

## TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 026 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR** e o **CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.370/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr Osvaldo Cruz, nº.555, Paço Municipal, na cidade de Mercedes, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 886.335.359-04, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
MERCEDES	5.398	R\$ 5.721,88	R\$ 68.662,56

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS** – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS** – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS** – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

*ph*

*B.*

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

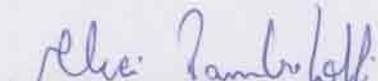
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

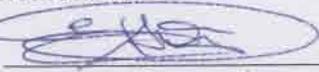
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

  
**CLECI MARIA RAMBO LOFF**  
Prefeita Municipal de Mercedes

  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º   
Nome: Edison Schug  
CPF: 708530619-04

2º Elma Regina D. Parrao  
Nome: Elma Regina D. Parrao  
CPF: 022768499-08